

# SEGURO ESCOLAR

## Enquadramento legal: Portaria n.º413/99 de 8 de junho

Os encarregados de educação devem estar atentos aos seguintes aspectos:

1. Conforme referido no n.º 2 e 3 do art.º 7 da portaria 413/99, em caso de acidente escolar, a assistência médica é prestada pelas instituições hospitalares públicas.

A assistência médica pode ainda ser prestada por instituições hospitalares privadas ou por médicos particulares abrangidos (com convenção) por sistema, subsistema ou seguro de saúde de que o aluno seja beneficiário.

2. Devem pedir no hospital o relatório da ida à urgência;

3. Se o hospital não oferece o tratamento, devem pedir uma declaração da inexistência dessa valência (acontece com a estomatologia);

4. O regresso do hospital tem de ser feito em transporte público.

Excepto :

- se o médico declarar que o aluno necessita de outro transporte;
- ou se não existir um transporte público para regressar a casa.

Exemplos:

a) A escola não pode pagar medicamentos, sem a prescrição médica ou sem a guia de tratamento do utente (artigo 7.º)

b) Havendo transporte público, a escola não pode pagar regresso do hospital para casa de táxi, sem uma declaração médica a informar dessa necessidade (n.º 2, do artigo 9.º).

5. O seguro escolar não paga consultas ou tratamentos em médicos particulares (excepto como referido anteriormente e que carece de autorização da DGEstE);

6. Aos alunos beneficiários de um subsistema ou seguro de saúde, o seguro escolar só paga despesas em médicos particulares se os médicos forem convencionados.

7. A escola só pode reembolsar mediante a apresentação de:

- recibo de quitação;
- fatura-recibo;
- comprovativo bancário (transferência ou comprovativo do multibanco) que esteja anexo à fatura.

8. Diz a Portaria n.º 413/99 de 8 de junho, no n.º 5, do artigo 7.º, que o seguro escolar paga a reparação do material danificado ou paga a substituição, se não é possível a reparação.

Assim, nos acidentes com óculos, os documentos a apresentar deverão ser:

a) Recibo dos óculos novos;

b) Uma declaração da ótica a informar que o material adquirido tem um custo equivalente ao do material danificado ou apresentar o recibo dos óculos que ficaram danificados.

O seguro paga a restauração de um dente, ser for um tratamento necessário em consequência do acidente, mas não paga uma destarização, porque essa situação é anterior ao acidente.

9. O seguro poderá pagar despesas decorrentes de um acidente em percurso a um aluno menor, se, reunidas as condições do artigo 21.º, mas não paga despesas a um aluno maior de 18 anos.

Direção  
Agrupamento de Escolas  
Rainha D. Leonor

*Hum* *Silva*